PROJETO DE REGULAMENTO DA REDE DE ELO'S

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE



2018



Regulamento da Rede de ELO's

PREÂMBULO

Considerando a dinâmica que a Ordem dos Enfermeiros, no caso, a Secção Regional Norte (doravante designada SRN), tem imprimido em termos relacionais e comunicacionais com os seus membros, desde o início deste último mandato, tornou-se claro que para atingir os objetivos preconizados pelos atuais Corpos Sociais, seria fundamental melhor operacionalizar este intercâmbio.

A Ordem dos Enfermeiros existe porque existem Enfermeiros. A Ordem é dos Enfermeiros.

Para melhor realizar os seus fins e atribuições, permitindo uma maior aproximação entre a Ordem dos Enfermeiros e os seus membros, torna-se imperioso criar uma cadeia de ligação entre o Regulador e os profissionais, que seja eficiente e eficaz, rápida e objetiva.

A SRN da Ordem dos Enfermeiros não consegue saber tudo o que se passa nos diferentes contextos do exercício profissional de enfermagem da sua área de abrangência, sendo por conseguinte necessário criar uma rede de contactos, que permita que todas as instituições onde existam enfermeiros a exercer, possam deter um membro que possa de forma célere interagir com a sua secção regional, transmitindo informações relevantes à Ordem e em sentido contrário escorram informações desta para os seus membros.

Percebe a SRN da Ordem dos Enfermeiros, que só desta forma será possível ter conhecimento da realidade, das dificuldades e anseios dos enfermeiros nos seus locais de trabalho, bem como, dar informações, respostas, orientações e agilizar intervenções aos profissionais e serviços ou instituições.

A informação e a comunicação, numa era de grande diferenciação tecnológica, onde as diferentes plataformas de comunicação e sistemas de informação, são vitais para a vivência diária das pessoas e dos enfermeiros em particular, devem permitir respostas concretas às necessidades destes profissionais.

Esta visão da necessidade de uma Rede, que aproxime a Ordem dos seus membros, e diminua a distância entre estes e os representantes de topo, fomentando a partilha

e interação, e envolvendo todos numa dinâmica única e especial, na defesa do interesse de profissionais e utentes, cumprindo os desígnios de ambas as partes.
Promover intransigentemente a defesa da qualidade dos cuidados prestados à população pelos enfermeiros, bem como o seu desenvolvimento e valorização, a regulação e o controlo do exercício profissional da enfermagem, é desígnio fundamental da Ordem dos Enfermeiros, respeitando o seu Estatuto Profissional.
Neste contexto compreende-se o papel estratégico que uma Rede de informação em teia tem no garante deste desígnio.
Pretende a SRN da Ordem dos Enfermeiros, criar uma Rede de Enfermeiros de Ligação à Ordem, constituída por Enfermeiros nos diferentes contextos da prática clínica, denominados por Enfermeiro de ligação à Ordem, doravante designado por ELO, Manager Institucional, Manager Distrital e Manager Regional.
Surge desta forma, o Regulamento da Rede de ELO´s, como organigrama dessa estratégia, que consubstancia uma nova visão para a comunicação e informação entre a secção regional e os Enfermeiros.

Assim,
A Assembleia Regional do Norte da SRN da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária de 24 de julho de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo decreto-lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, deliberou aprovar a proposta de Regulamento da Rede de ELO´s da SRN, que é apresentada pelo Conselho Diretivo Regional, em cumprimento do vertido na alínea a), c), d) e k) do n.º 2 do artigo 46.º, emitido parecer do Conselho Jurisdicional em virtude do vertido na alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento consubstancia os termos em que se fundamenta e operacionaliza a Rede de Enfermeiros de Ligação à Ordem (doravante designada Rede de ELO's) da SRN da Ordem dos Enfermeiros.
2. Este Regulamento aplica-se a todos os membros que pertencem à Rede de ELO's;

Artigo 2.º

Âmbito

O Enfermeiro de Ligação à Ordem - ELO - é o elemento basilar da Rede, tendo por função ser um facilitador operacional da comunicação e interação com a SRN.

Artigo 3.º

Missão

1. O ELO desenvolve a ponte entre o seu local de trabalho e a SRN da Ordem dos Enfermeiros, após ter interagido com os seus colegas do serviço/ instituição;
2. Compete ao ELO assumir a missão fundamental de garantir o apoio ao acompanhamento e a transmissão de informação, como recurso fundamental para a qualidade da informação, de maneira a constituir-se como suporte para a disseminação das atividades do Conselho Diretivo Regional, bem como, de outros órgãos da SRN ou Nacionais da Ordem dos Enfermeiros;
3. A Rede de ELO's, enquanto suporte para a tomada de posição/decisão, assume a missão de partilhar ideias, experiências e situações que entendam prejudiciais para o bom nome da Ordem dos Enfermeiros e da segurança dos cuidados à população.

Artigo 4.º

Visão

A Rede de ELO's, assente no desígnio fundamental da Ordem dos Enfermeiros, apresenta-se como esteio na promoção da defesa da qualidade e segurança dos cuidados prestados, em todos os contextos da prática de Enfermagem, avalizando e reportando todas as situações que possam aí existir, bem como, ser instrumento para a defesa da dignidade dos enfermeiros e da enfermagem.

Artigo 5.º

Valores

Sendo uma Rede criada para Enfermeiros, rege-se em todas as suas dimensões pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, pelo Código Deontológico dos Enfermeiros, pelo REPE (Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros) e demais leis vigentes.

Artigo 6.º

Composição da Rede de ELO's

1. A Rede de ELO's da SRN, é composta por um Manager Regional, Manager Distrital (um por cada Distrito da área de influência da Secção Regional), Manager Institucional (um por cada Instituição) e Enfermeiros de Ligação à Ordem;
2. Quando a SRN considerar necessário e conveniente, para a representação dos seus interesses, poderá diligenciar mais do que um ELO, onde existam enfermeiros no exercício da sua atividade profissional, no entanto, deverá haver pelo menos um ELO, em conformidade com o estipulado no presente Regulamento;
3. Quando num local de trabalho não houver qualquer ELO, ou deixe de existir por motivo de demissão, renúncia ou destituição, o Manager Institucional promoverá a respetiva nomeação ou substituição;

4. Poderão ser convidados outros Enfermeiros para integrar a Rede de ELO's para a prossecução das suas atribuições, sendo a sua nomeação competência do Manager Institucional, ouvido o Manager Distrital.

Artigo 7.º

Organização

1. A Rede de ELO's é uma estrutura de âmbito regional, dependente do CDR, reportando ao mesmo a sua atividade, nos termos das suas competências;
2. A Rede de ELO's tem os seus serviços de apoio de secretariado na SRN da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 8.º

Competências dos ELO's

Compete ao ELO:

1. Colaborar com a SRN da Ordem dos Enfermeiros, dentro das atribuições que lhe são conferidas;
2. Desenvolver a sua atividade no serviço ao qual está adstrito;
3. Estimular a participação dos membros na vida da SRN e da Ordem dos Enfermeiros;
4. Apoiar os Enfermeiros, no âmbito da atividade informativa do respetivo local de trabalho, fazendo a ligação entre a SRN da Ordem dos Enfermeiros e os seus colegas de serviço;
5. Receber do Manager Institucional, informação específica sobre a atividade da SRN e da Ordem dos Enfermeiros, e transmiti-la aos colegas;
6. Recolher e comunicar ao Manager Institucional todos os problemas e irregularidades praticados nos serviços que afetem ou possam vir a afetar a segurança dos doentes e as condições do exercício dos enfermeiros;
7. Assegurar aos enfermeiros o possível apoio na resolução dos problemas e dificuldades;

8. Manter os enfermeiros informados da atividade da SRN e da Ordem dos Enfermeiros, assegurando que a informação seja transmitida na íntegra, distribuindo, quaisquer informações, publicações ou documentos emanados pela SRN ou pela Ordem dos Enfermeiros;
9. Fomentar, através do exemplo, o prestígio da SRN e da Ordem dos Enfermeiros;
10. Incentivar outros colegas a ser "ELO", identificando-os junto do Manager Institucional;
11. O exercício do direito referido no número anterior não pode comprometer o interesse público e o normal funcionamento dos serviços;
12. Exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas pelos órgãos sociais, regionais ou nacionais da Ordem dos Enfermeiros, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
13. Dar conhecimento ao Manager Institucional da sua transferência de serviço/instituição, se esta ocorrer;

O ELO tem o direito de:

1. Ser informado das visitas que a SRN ou a Ordem dos Enfermeiros realize na sua instituição e acompanhar a visita ao seu serviço, se tal ocorrer;
2. Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRN da Ordem dos Enfermeiros, que digam respeito ao seu local de trabalho;
3. Emitir sugestões e recomendações ao Manager Institucional;
4. Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRN da Ordem dos Enfermeiros, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.

Artigo 9.º

Competência do Manager Institucional

Compete ao Manager Institucional:

1. Assegurar o contacto com os ELO's da sua instituição para transmitir e receber informação atualizada, no âmbito da atividade da SRN ou da Ordem dos Enfermeiros;

2. Promover a auscultação e reflexão científica dos membros da SRN da Ordem dos Enfermeiros;
3. Promover um discurso claro, assertivo, firme e comum a todos os ELO's;
4. Incentivar colegas com o perfil adequado e interessados pelo futuro da profissão, a serem ELO's;
5. Ser responsável e bom comunicador de maneira a revelar ser uma pessoa de referência entre os colegas;
6. Apoiar os órgãos da SRN ou da Ordem dos Enfermeiros nas Visitas de Acompanhamento ao Exercício Profissional;
7. Acompanhar a atividade do Manager Distrital;
8. Articular e colaborar, com os órgãos sociais SRN da Ordem dos Enfermeiros, no sentido de exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
9. Dar conhecimento ao Manager Distrital da sua transferência de serviço/instituição, se esta ocorrer.

O Manager Institucional tem o direito de:

1. Ser informado das visitas que a SRN ou a Ordem dos Enfermeiros realize na sua instituição e acompanhar a visita, se tal ocorrer;
2. Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRN da Ordem dos Enfermeiros, que digam respeito ao seu local de trabalho;
3. Emitir sugestões e recomendações ao Manager Distrital;
4. Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRN da Ordem dos Enfermeiros, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.

Artigo 10.º

Competência do Manager Distrital

Compete ao Manager Distrital:

1. Assegurar o contacto com os Manager´s Institucionais do seu distrito para dar e receber informação atualizada, no âmbito da atividade da SRN ou da Ordem dos Enfermeiros;

2. Promover a auscultação e reflexão científica dos membros da SRN da Ordem dos Enfermeiros;
3. Promover um discurso claro, assertivo, firme e comum a todos os Manager´s Institucionais;
4. Ser responsável e bom comunicador de maneira a revelar ser uma pessoa de referência entre os colegas;
5. Apoiar os órgãos da SRN da Ordem dos Enfermeiros nas Visitas de Acompanhamento ao Exercício Profissional;
6. Acompanhar a atividade do Manager Regional;
7. Articular e colaborar, com os órgãos sociais da SRN da Ordem dos Enfermeiros, no sentido de exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
8. Dar conhecimento ao Manager Regional da sua transferência de distrito, se esta ocorrer;

O Manager Distrital tem o direito de:

1. Ser informado das visitas que a SRN ou a Ordem dos Enfermeiros realize no seu distrito e acompanhar as visitas, se ocorrerem;
2. Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRN da Ordem dos Enfermeiros, que digam respeito aos locais de trabalho do seu distrito;
3. Emitir sugestões e recomendações ao Manager Regional;
4. Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRN da Ordem dos Enfermeiros, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.

Artigo 11.º

Competência do Manager Regional

Compete ao Manager Regional:

1. Assegurar o contacto com os Managers Distritais da sua região para dar e receber informação atualizada, no âmbito da atividade da SRN ou da Ordem dos Enfermeiros;

2. Promover um discurso claro, assertivo, firme e comum a todos os Managers Distritais;
3. Ser responsável e bom comunicador de maneira a revelar ser uma pessoa de referência entre os colegas;
4. Apoiar os órgãos da SRN da Ordem dos Enfermeiros nas Visitas de Acompanhamento ao Exercício Profissional;
5. Promover a auscultação e reflexão científica dos membros da SRN da Ordem dos Enfermeiros;
6. Acompanhar a atividade do Manager Nacional, quando existir;
7. Articular e colaborar, com os órgãos sociais da SRN da Ordem dos Enfermeiros, no sentido de exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
8. Dar conhecimento ao Manager Nacional, quando existir, ou ao CDR da sua transferência de Região, se esta ocorrer;
9. Atualizar a base de dados informática, relativamente aos Managers Institucionais, Distritais e ELO's;
10. Elaborar o seu regimento, que será realizado em reunião com a presença de todos os Managers Distritais, após estes terem recebido propostas dos Managers Institucionais, que será enviado ao CDR que o aprovará;
11. Definir os procedimentos necessários à atividade dos Managers Distritais, Institucionais e ELO's e submetê-los à aprovação do CDR;
12. Identificar necessidades de ação e promover o respetivo apoio;
13. Elaborar um plano de atividades anual e apresentar ao CDR;
14. Elaborar o relatório de atividades anual a apresentar ao Conselho Diretivo.

O Manager Regional tem o direito de:

1. Ser informado das visitas que a SRN ou a Ordem dos Enfermeiros realize na sua região e acompanhar as visitas, se ocorrerem;
2. Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRN da Ordem dos Enfermeiros, que digam respeito aos locais de trabalho da sua região;
3. Emitir sugestões e recomendações ao Manager Nacional, quando existir;

4. Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRN da Ordem dos Enfermeiros, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.

Artigo 12.º

Áreas de representação

1. Compete ao Manager Regional definir a área de abrangência dos Managers Distritais;
2. Compete ao Manager Distrital definir a área de abrangência dos Managers Institucionais;
3. Compete ao Manager Institucional definir o número de ELO's a nomear em cada serviço, de acordo com o número de Enfermeiros afetos ao serviço.

Artigo 13.º

Informação

1. A informação deverá ser enviada aos membros da Rede de ELO's via correio eletrónico, de acordo com o registo na base de dados informáticos;
2. Os membros que integram a Rede não podem revelar informações confidenciais que tenham recebido, no âmbito do direito de informação ou consulta, e que sejam de acesso restrito nos termos do disposto neste regimento;
3. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação da nomeação de membro que integre a Rede.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

1. As alterações ao presente Regulamento são da competência exclusiva do CDR;

2. O Regulamento será apreciado, anualmente, na primeira reunião ordinária do CDR de cada ano civil, e alterado sempre que necessário, mediante contributos do Manager Regional, ouvidos os Managers Distritais.

Artigo 15.º

Nomeação e destituição

1. A nomeação ou destituição dos membros que integram a Rede é feita pelo Manager Regional, por proposta dos Managers Distritais ouvidos os Managers Institucionais;
2. Só poderá ser nomeado ELO, o enfermeiro membro efetivo da SRN da Ordem dos Enfermeiros, que reúna a condição de exercer a sua atividade laboral no local de trabalho, no qual será representante;
3. No caso de impedimento temporário, suspensão ou renúncia, a substituição dos membros que integram a Rede, será realizada logo que possível.

Artigo 16.º

Mobilidade

1. Os enfermeiros nomeados que integram a Rede, sendo mudados de local de trabalho mas permanecendo na mesma instituição, passam a sê-lo no novo serviço;
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instituição, distrito ou região, devendo ai agir-se em conformidade com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos por deliberação do CDR.

Artigo 18.º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento e as respetivas alterações serão aprovados pela Assembleia Regional;
2. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua aprovação.

O presente projeto de Regulamento foi aprovado pelo CDR da SRN da Ordem dos Enfermeiros no dia 17 de Julho de 2018.